Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

Alterada pela Rop. Lei 1858/01 07/02

PROJETO DE Lei **N.** - 30/01

Objeto: "Dispõe sobre a colocação e uso de mesas, cadeiras e maquinas de assar nas calçadas e logradouros públicos do município".

Autor: Carlos Roberto do Couto

Entregue na Secretaria

28-maio-2001

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a 3 Discussões

___Aprovado 1° 1° / 10 / 01

___Aprovado 2° 1° / 10 / 01

___Aprovado 3° 08 / 10 / 01

___

Presidente

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ___/___/___

Para o Projeto é Exigida a Maioria ___

A Proposição foi ___ Em ___/___/___

Plublicado no Jornal ___, N°___, De ___/___/___

Encaminhada pelo Ofício N° ___/___, De ___/___/___

Distribuições às Comissões:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer entregue em _____ ____/____/____

Observações Por Membros das Comissões:

Em ____/____/____

Em ____/____/____ _____

Rubrica

_____

Rubrica

Pedidos de Informações:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____, Ofício CM ____/____-____

Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____

Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 28/05/01 As Comissões de L.F.O - J.R. - Meio Ambiente para parecer

Rubrica

2 - 1º/10/01 Aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votações (art. 181 - P. 3º RI.) a pedido do Vereador Francisco Araújo.

Rubrica

3 - 08/10/01 Aprovado por unanimidade em 3ª e última votação.

Rubrica

4 - ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

LEI Nº 1.858 / 2.001

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO E USO DE MESAS, CADEIRAS E MÁQUINAS DE ASSAR NAS CALÇADAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - A colocação de mesas, cadeiras ou similares, em passeios e praças públicas do Município, só será permitida mediante licença concedida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§ 1° - A licença somente poderá ser concedida aos interessados que fizerem prova de que estão em dia com as obrigações legais com o Município.

§ 2° - A licença terá duração de até 01 (um) ano, podendo ser renovada, satisfeitas as exigências estipuladas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2° A ocupação das calçadas e praças públicas, só será permitida de Segunda a sexta-feira, a partir das 20:00 h (vinte horas), aos sábados a partir das 18:00 (dezoito horas) e nos domingos e feriados a partir das 11:00 h (onze horas).

§ 1° - A área ocupada das calçadas não poderá ser superior a 50% (cinqüenta por cento) de sua largura.

§ 2° - A área a ser utilizada nas praças públicas, será delimitada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 3° - ficam vedadas aos licenciados:

I – a colocação das mesas, cadeiras ou similares fora das delimitações estipuladas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

II – a colocação de mesas, cadeiras ou similares nas ruas ou avenidas do Município;

III – a colocação de máquinas de assar ou similares nas praças, calçadas e demais logradouros públicos.

Art. 4° - O licenciado obriga-se:

I – a manter os passeios e praças públicas em perfeito estado de conservação;

II – a manter em local visível a licença concedida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

III – a zelar pelas áreas verdes do local delimitado nas praças públicas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 5º - Na infração de qualquer dispositivo desta Lei, o infrator será punido com a multa correspondente a 200 (duzentos) UFIR – Unidade Fiscal de Referência, aplicando-se o dobro da multa na reincidência específica, seguindo-se da cassação definitiva da licença.

Art. 6º - A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DOIS MIL E UM (22/10/01).

GERALDO SIMÃO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 196/01
Certifico para fins de comprovação que este (a) foi publicado (a) no quadro de publicações da Prefeitura, no período de 22/10/01 a ___/___/___. O referido é verdade dou fé.
Bom Despacho, ___/___/___
Ass. do Servidor: ___

PROPOSIÇÃO DE L E I Nº 30/01

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO E USO DE MESAS, CADEIRAS E MÁQUINAS DE ASSAR NAS CALÇADAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A colocação de mesas, cadeiras ou similares, em passeios e praças públicas do Município, só será permitida mediante licença concedida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º - A licença somente poderá ser concedida aos interessados que fizerem prova de que estão em dia com as obrigações legais com o Município.

§ 2º - A licença terá duração de até 01 (um) ano, podendo ser renovada, satisfeitas as exigências estipuladas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 30/01

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO E USO DE MESAS, CADEIRAS E MÁQUINAS DE ASSAR NAS CALÇADAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A colocação de mesas, cadeiras ou similares, em passeios e praças públicas do Município, só será permitida mediante licença concedida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º - A licença somente poderá ser concedida aos interessados que fizerem prova de que estão em dia com as obrigações legais com o Município.

§ 2º - A licença terá duração de até 01 (um) ano, podendo ser renovada, satisfeitas as exigências estipuladas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Artigo 2º - A ocupação das calçadas e praças públicas, só será permitida de segunda a sexta-feira, a partir das 20:00 h (vinte horas), aos sábados a partir das 18:00 (dezoitos horas) e nos domingos e feriados a partir das 11:00 h (onze horas).

§ 1º - A área ocupada das calçadas não poderá ser superior a 50 % (cinquenta por cento) de sua largura.

§ 2º - A área a ser utilizada nas praças públicas, será delimitada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Artigo 3º - Ficam vedadas aos licenciados:

I - a colocação das mesas, cadeiras ou similares fora das delimitações estipuladas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

II - a colocação de mesas, cadeiras ou similares nas ruas ou avenidas do Município;

III - a colocação de máquinas de assar ou similares nas praças, calçadas e demais logradouros públicos.

Artigo 4º - O licenciado obriga-se:

I - a manter os passeios e praças públicas em perfeito estado de conservação;

II - a manter em local visível a licença concedida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

Artigo 2º - A ocupação das calçadas e praças públicas, só será permitida de segunda a sexta-feira, a partir das 20:00 h (vinte horas), aos sábados a partir das 18:00 (dezoito horas) e nos domingos e feriados a partir das 11:00 h (onze horas).

§ 1º - A área ocupada das calçadas não poderá ser superior a 50 % (cinquenta por cento) de sua largura.

§ 2º - A área a ser utilizada nas praças públicas, será delimitada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Artigo 3º - Ficam vedadas aos licenciados:

I - a colocação das mesas, cadeiras ou similares fora das delimitações estipuladas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

II - a colocação de mesas, cadeiras ou similares nas ruas ou avenidas do Município;

III - a colocação de máquinas de assar ou similares nas praças, calçadas e demais logradouros públicos.

Artigo 4º - O licenciado obriga-se:

I - a manter os passeios e praças públicas em perfeito estado de conservação;

II - a manter em local visível a licença concedida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

III - a zelar pelas áreas verdes do local delimitado nas praças públicas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Artigo 5º - Na infração de qualquer dispositivo desta Lei, o infrator será punido com a multa correspondente a 200 (duzentos) **UFIR-** Unidade Fiscal de Referência, aplicando-se o dobro da multa na reincidência específica, seguindo-se da cassação definitiva da licença.

Artigo 6º - A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Despacho/MG, 08 de outubro de 2001.

PRESIDENTE,
Marcos Fidélis Campos

VICE-PRESIDENTE,
Antônio de Souza Sobrinho

SECRETÁRIA,
Denise Gontijo de Araújo Lamounier

III - a zelar pelas áreas verdes do local delimitado nas praças públicas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Artigo 5º - Na infração de qualquer dispositivo desta Lei, o infrator será punido com a multa correspondente a 200 (duzentos) **UFIR**- Unidade Fiscal de Referência, aplicando-se o dobro da multa na reincidência específica, seguindo-se da cassação definitiva da licença.

Artigo 6º - A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Despacho/MG, 08 de outubro de 2001.

PRESIDENTE,
Marcos Fidélis Campos

VICE-PRESIDENTE,
Antônio de Souza Sobrinho

SECRETÁRIA,
Denise Gontijo de Araújo Lamounier

PROJETO DE LEI NÚMERO 30/01

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO E USO DE MESAS, CADEIRAS E MÁQUINAS DE ASSAR NAS CALÇADAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

O Povo do Município de Bom Despacho, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A colocação de mesas, cadeiras ou similares, em passeios e praças públicas do Município, só será permitida mediante licença concedida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º - A licença somente poderá ser concedida aos interessados que fizerem prova de que estão em dia com as obrigações legais com o Município.

§ 2º - A licença terá duração de até 01 (um) ano, podendo ser renovada, satisfeitas as exigências estipuladas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROJETO DE LEI NÚMERO Nº 01

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO E USO DE MESAS, CADEIRAS E MÁQUINAS DE ASSAR NAS CALÇADAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

O Povo do Município de Bom Despacho, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A colocação de mesas, cadeiras ou similares, em passeios e praças públicas do Município, só será permitida mediante licença concedida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º - A licença somente poderá ser concedida aos interessados que fizerem prova de que estão em dia com as obrigações legais com o Município.

§ 2º - A licença terá duração de até 01 (um) ano, podendo ser renovada, satisfeitas as exigências estipuladas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Artigo 2º - A ocupação das calçadas e praças públicas, só será permitida de segunda a sexta-feira, a partir das 18:00 h (dezoito horas), aos sábados a partir das 16:00 (dezesseis horas) e nos domingos e feriados a partir das 9:00 h (nove horas).

§ 1º - A área ocupada das calçadas não poderá ser superior a 50 % (cinquenta por cento) de sua largura.

§ 2º - A área a ser utilizada nas praças públicas, será delimitada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Artigo 3º - Ficam vedadas aos licenciados:

I - a colocação das mesas, cadeiras ou similares fora das delimitações estipuladas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

II - a colocação de mesas, cadeiras ou similares nas ruas ou avenidas do Município;

III - a colocação de máquinas de assar ou similares nas praças, calçadas e demais logradouros públicos.

Artigo 4º - O licenciado obriga-se:

I - a manter os passeios e praças públicas em perfeito estado de conservação;

II - a manter em local visível a licença concedida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

Artigo 2º - A ocupação das calçadas e praças públicas, só será permitida de segunda a sexta-feira, a partir das 18:00 h (dezoito horas), aos sábados a partir das 16:00 (dezesseis horas) e nos domingos e feriados a partir das 9:00 h (nove horas).

§ 1º - A área ocupada das calçadas não poderá ser superior a 50 % (cinquenta por cento) de sua largura.

§ 2º - A área a ser utilizada nas praças públicas, será delimitada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Artigo 3º - Ficam vedadas aos licenciados:

I - a colocação das mesas, cadeiras ou similares fora das delimitações estipuladas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

II - a colocação de mesas, cadeiras ou similares nas ruas ou avenidas do Município;

III - a colocação de máquinas de assar ou similares nas praças, calçadas e demais logradouros públicos.

Artigo 4º - O licenciado obriga-se:

I - a manter os passeios e praças públicas em perfeito estado de conservação;

II - a manter em local visível a licença concedida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

III - a zelar pelas áreas verdes do local delimitado nas praças públicas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Artigo 5º - Na infração de qualquer dispositivo desta Lei, o infrator será punido com a multa correspondente a 200 (duzentos) **UFIR** - Unidade Fiscal de Referência, aplicando-se o dobro da multa na reincidência específica, seguindo-se da cassação definitiva da licença.

Artigo 6º - A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Despacho/MG, 28 de maio de 2001.

Vereador CARLOS ROBERTO DO COUTO

III - a zelar pelas áreas verdes do local delimitado nas praças públicas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Artigo 5º - Na infração de qualquer dispositivo desta Lei, o infrator será punido com a multa correspondente a 200 (duzentos) **UFIR** - Unidade Fiscal de Referência, aplicando-se o dobro da multa na reincidência especifica, seguindo-se da cassação definitiva da licença.

Artigo 6º - A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Despacho/MG, 28 de maio de 2001.

Vereador CARLOS ROBERTO DO COUTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1

PROJETO DE LEI DE Nº 30/01

PROPOSTA PELAS COMISSÕES DE: LEGISLAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO – JUSTIÇA, REDAÇÃO

Pelo presente e na forma do Regimento desta Casa, REQUEREMOS a SUBSTITUIÇÃO, do projeto acima referido, o seguinte:

Art. 2º. A ocupação das calçadas e praças públicas, só será permitida de Segunda a Sexta feira, a partir das 20 horas (vinte horas), aos sábados a partir das 18 horas (dezoito horas) e nos domingos e feriados a partir a partir das 11 horas.

Sala das Comissões, em 01 de outubro de 2001.

Vereador José Alves Gomes

Vereador Carlos Roberto Gonitjo

Vereador Antônio de Souza Sobrinho

Vereador Francisco A. L. Cançado Filho

Vereador Célio Luquini

Vereador Marcondes de Oliveira

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1

PROJETO DE LEI DE Nº 30/01

PROPOSTA PELAS COMISSÕES DE: LEGISLAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO – JUSTIÇA, REDAÇÃO

Pelo presente e na forma do Regimento desta Casa, REQUEREMOS a SUBSTITUIÇÃO, do projeto acima referido, o seguinte:

Art. 2º. A ocupação das calçadas e praças públicas, só será permitida de Segunda a Sexta feira, a partir das 20 horas (vinte horas), aos sábados a partir das 18 horas (dezoito horas) e nos domingos e feriados a partir a partir das 11 horas.

Sala das Comissões, em 01 de outubro de 2001.

Vereador José Alves Gomes

Vereador Carlos Roberto Conitjo

Vereador Antônio de Souza Sobrinho

Vereador Francisco A. L. Cançado Filho

Vereador Célio Lupum

Vereador Marcondes de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 30

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento
Comissão de Justiça e Redação

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido Projeto de Lei.

Nós das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO, juntamente com a Emenda Substitutiva nº 1, anexa.

Sala das Comissões, em 01 de outubro de2001 .

Vereador Célio Luquini

Vereador Antônio de Souza Sobrinho

Vereador José Alves Gomes

Vereador Carlos Roberto Gontijo

Vereador Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

Vereador Marcondes de Oliveira

CGBV/

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 30

Comissão de Legislação, Finanças e Organização
Comissão de Justiça e Redação

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido Projeto de Lei.

Nos das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO, juntamente com a Emenda Substitutiva nº 1, anexa.

Sala das Comissões, em 01 de outubro de2001.

Vereador Célio Luquini

Vereador Antônio de Souza Sobrinho

Vereador José Alves Gomes

Vereador Carlos Roberto Gontijo

Vereador Francisco Araújo Lopes Cangado Filho

Vereador Marcondes de Oliveira

CGBV\